



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE MINAÇU

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

MANDADO: 1444834;

PROCESSO: 0132299-53.2007.8.09.0103;

DATA DA DILIGÊNCIA: 03/04/2024 às 16h10

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, em cumprimento ao mandado supramencionado, extraído dos Autos nº 0132299.53.2007.8.09.0103, onde configura como Promovente: **ORDALICE MARIA RODRIGUES** e como Promovido: **DEUSEDIT TOBIAS DA SILVA**, precisamente às 16h10 desloquei-me até a Fazenda denominada “Queixada do Corriola”, divisa com a propriedade do Sr. João Calu e, lá estando, após realizar uma vistoria no imóvel, constatando o local da matrícula, sendo parte de uma área maior, porém em um local onde a topografia é bastante acidentada, com grande parte da propriedade com cascalho, sem benfeitorias, com apenas parte da cerca de divisa, propriedade que, aparenta estar com um certo abandono, com pastagens transformada em capoeira, necessitando novo desmatamento e formação, passei a proceder a Avaliação do referido imóvel **CONSIDERANDO**; a benfeitorias existente; **CONSIDERANDO** a localização do imóvel no município; **CONSIDERANDO** consulta em sites especializados na compra e venda de imóveis (olx); **CONSIDERANDO** consulta com proprietários de imóveis rurais na região, **CONSIDERANDO** a atual situação do mercado imobiliário rural na região (desvalorização), avaliei o bem em R\$8.264,46 (oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) por hectare, perfazendo assim, o montante de R\$1.168.094,64 (hum milhão, cento e sessenta e oito mil e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado por mim, oficial de Justiça/avaliador de forma eletronicamente.

ARQUININO PRUDENTE JUNIOR

Valor: R\$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos
MINAÇU - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
Usuário: LIDYA DAYANE DE ABREU RIBEIRO CARVALHO - Data: 15/06/2026 16:58:16

Oficial de Justiça Avaliador

Mat: 5087805

Valor: R\$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos
MINAÇU - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
Usuário: LIDYA DAYANE DE ABREU RIBEIRO CARVALHO - Data: 15/06/2026 16:58:16

